

Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos
Associação Lar do Ancião de Bento Gonçalves
CNPJ 89.805.444/0001-08

Capítulo I - Da Denominação, Natureza, Sede e Duração	Pág. 2
Capítulo II - Dos Objetivos	Pág. 2
Capítulo III - Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados	Pág. 3
Seção I - Da Responsabilidade e Preposição	Pág. 3
Seção II - Dos Tipos de Associado	Pág. 3
Seção III - Dos Direitos e Deveres	Pág. 4
Seção IV - Da Admissão	Pág. 5
Seção V - Da Exclusão	Pág. 5
Capítulo IV - Do Patrimônio e Sua Destinação	Pág. 6
Seção I - Do Patrimônio	Pág. 6
Seção II - Da Aplicação de Recursos	Pág. 6
Seção III - Da Extinção	Pág. 7
Capítulo V - Da Administração	Pág. 7
Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais	Pág. 7
Seção II - Da Assembléia Geral	Pág. 8
Seção III - Da Diretoria Executiva	Pág. 9
Seção IV - Do Conselho Administrativo	Pág. 11
Seção V - Do Conselho Fiscal	Pág. 11
Capítulo VI - Da Prestação de Contas	Pág. 12
Capítulo VII - Das Disposições Gerais e Transitórias	Pág. 13



Estatuto da Associação Para Fins Não Econômicos
Associação Lar do Ancião de Bento Gonçalves
CNPJ 89.805.444/0001-08

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES, é uma associação para fins não econômicos, de ação social, filantrópica e sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto, por seu Regimento e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo único - É uma organização independente de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, assentada nos princípios da universalidade do atendimento, da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos do idoso e da não discriminação de credo, raça, cor ou gênero.

Artigo 2º - O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES tem sede e foro na Cidade de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, situado na Alameda Anna Tedesco Variani, n.º 100, Bairro Pradel, CEP 95708-250, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior.

Artigo 3º - O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES tem sua fundação oficial datada de 11 de outubro de 1981, e terá duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos

Artigo 4º - O LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES tem por finalidade o atendimento e abrigo de pessoas idosas, carentes de afeto, amparo e companhia, sem distinção de raça sexo ou religião. Poderá atuar de modo a:

- I. Abrigar pessoas idosas, carentes, de afeto, amparo e companhia, sem distinção de raça, sexo ou religião, fornecendo-lhes moradia, alimentação, vestuário, assistência médica, odontológica e espiritual;
- II. Realizar projetos dedicados às obras sociais dos direitos do Idoso;
- III. Promover a assistência social através do desenvolvimento de projetos de cunho educativo e social, visando o resgate da cidadania e o combate aos estágios de exclusão social dos idosos;
- IV. Identificar iniciativas em abrangência nacional que estejam de acordo com os objetivos do LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES e colaborar para o seu fortalecimento e consolidação;
- V. Influir junto às esferas de decisões públicas e privadas, especialmente no tocante ao uso estratégico da informação sócio-educativa no que é referente aos direitos do idoso;



- VI. Produzir diagnósticos que apontem para soluções de problemáticas que exijam ações interinstitucionais no que se refere aos direitos do idoso;
- VII. Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a Associação;
- VIII. Elaborar projetos e ações que visem a realização de atividades culturais e educativas;
- IX. Promover a arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- X. Promover palestras, publicações, congressos, seminários, simpósios e eventos;
- XI. Promover, desenvolver e apoiar a comercialização de produtos que fortaleçam e divulguem seus projetos e atividades;
- XII. Viabilizar os seus objetivos através de parcerias, convênios, acordos ou contratos de gestão com associações governamentais ou não-governamentais, setor privado e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não;
- XIII. Promover pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações voluntárias de assistência social ligadas às áreas afins;
- XIV. Pugnar pelo desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XV. Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, os direitos do idoso e a democracia;
- XVI. Promover o voluntariado;
- XVII. Atuar segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- XVIII. Acolher e abrigar a pessoa idosa, permanentemente ou temporariamente que se encontre em condições de vulnerabilidade e risco.

Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados

• Seção I - Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 5º - Os Associados do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 6º - A nenhum Associado do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** será intuída a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

• Seção II - Dos Tipos de Associado

Artigo 7º - O **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** será composto de 4 (quatro) categorias de Associados:



- I. Associados Efetivos;
- II. Associados Colaboradores;
- III. Associados Correspondentes;
- IV. Associados Contribuintes;

Parágrafo 1º - Os Associados Efetivos, assim admitidos durante a Assembléia Geral de Fundação do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**.

Parágrafo 2º - Associados Colaboradores são as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que contribuem para execução de projetos e na realização dos objetivos do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**.

Parágrafo 3º - Associados Correspondentes são aqueles que desenvolvem atividades voluntárias em benefício da Associação, promovendo expressiva e constante comunicação com a mesma, aportando-lhe relevantes informações e ações de cunho social e institucional.

Parágrafo 4º - Os Associados Contribuintes são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Parágrafo 5º - Os Associados poderão acumular várias qualificações, ou seja, ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - Aos Associados Efetivos que participarem da Assembléia Geral de Fundação da **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** serão concedidos os títulos honoríficos de Associados Fundadores.

Artigo 8º - A Assembléia Geral poderá conceder título de Benemérito ou de Patrono Institucional às pessoas físicas e jurídicas, Associadas ou não Associadas, que tenham colaborado materialmente ou prestado serviço voluntário com a Associação, contribuindo de forma expressiva para a consecução de seus objetivos.

• Seção III - Dos Direitos e Deveres

Artigo 9º - Constituem direitos de cada Associado, além de outros que sejam instituídos na forma do presente Estatuto:

- a) Participar dos órgãos de deliberação coletiva;
- b) Beneficiar-se dos programas oferecidos pelo **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**;
- c) Aos Associados Contribuintes é dado o direito de beneficiar-se das instalações e serviços sociais objetos da Associação;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar proposta, programas e projetos de ação para o **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**;
- f) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 10º - Constituem deveres de cada Associado, além de outros que sejam instituídos, na forma do presente Estatuto:



- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções da associação e a legislação pertinente em vigor;
- b) Informar ao LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES sobre alterações estatutárias e cadastrais próprias;

Artigo 11º - Caberá aos Associados das categorias Efetivos e Colaboradores realizar conjuntamente todos os atos de gestão do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, inexistindo para este fim, qualquer distinção entre as referidas categorias, cujos membros deverão observar integralmente as determinações contidas neste estatuto.

Parágrafo Único – Somente aos **Associados Efetivos e Associados Colaboradores** é concedido o direito de voz e voto em **Assembléia Geral**, restando aos demais Associados o direito de contribuir ativamente para o processo decisório, sendo-lhes garantido, na mesma instância, apenas o direito de voz.

Artigo 12º - Os Associados devem participar das atividades da Associação e/ou pugnar pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas às quais a Associação estiver vinculada.

Artigo 13º - Todo Associado é parte legítima para mover procedimento ético disciplinar em face de outro Associado. O encaminhamento de pedido de estipulação de pena deverá ser endereçado ao Presidente.

• **Seção IV - Da Admissão**

Artigo 14º - A admissão dos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da Assembléia Geral, somente a partir das indicações do Conselho Diretor.

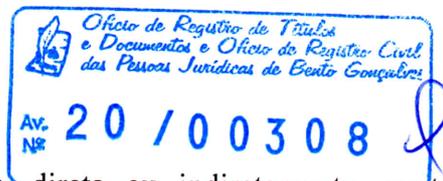
Artigo 15º - Podem se associar ao **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** as pessoas jurídicas de direito privado e público, internacionais e nacionais, e as pessoas físicas que mantenham atividades e propósitos profissionais, pessoais e institucionais vinculados aos princípios e aos fins norteadores da instituição.

Parágrafo único – O interessado que desejar ingressar na qualidade de associado nas categorias de colaborador, correspondente ou contribuinte descritas no Artigo 7º deste Estatuto, poderá fazê-lo através de simples requerimento cuja aprovação caberá a diretoria da Associação mediante quórum composto pela maioria simples de seus membros integrantes.

• **Seção V - Da Exclusão**

Artigo 16º - O Associado da Associação poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer às Assembléias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;



- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, ~~direta ou indiretamente~~, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VI. Quando agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Artigo 17º - O Presidente, em primeira instância, decidirá e aplicará as penas aos Associados da Associação. A Assembléia Geral, tomando para si o encargo, poderá decidir a aplicar as penas que entender devidas.

Artigo 18º - Das decisões do Presidente caberá recurso à Assembléia Geral, em juízo arbitral, preservando o conceito de ampla defesa dos interesses e pontos de vista das partes envolvidas.

Artigo 19º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena poderá ser revista a qualquer momento pela Assembléia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Sua Destinação

• Seção I - Do Patrimônio

Artigo 20º - O patrimônio do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** será constituído por:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Outras fontes.

• Seção II - Das Receitas e Da Aplicação de Recursos

Artigo 21º - Todo patrimônio e as receitas do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do território nacional, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Único – As receitas da Associação são compostas por doações, contribuições, receita de venda de produtos e materiais comercializáveis pela instituição, resultado de eventos, bem como da participação do idoso no custeio da entidade autorizada pelo artigo 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Artigo 22º - Aos Associados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações



ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**.

Parágrafo único - Os Associados poderão receber remuneração por ocupar e exercer qualquer um dos cargos executivos previstos para as Secretarias de Projetos da Associação, conforme permissão normativa ensejada pela Lei nº 9790/99¹.

• **Seção III - Da Extinção**

Artigo 23º - A extinção do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** deverá resultar de decisão da Assembléia Geral convocada por escrito com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único – Para a deliberação a que se refere o caput do artigo é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 24º - Extinto o **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que tenham atividades e objetivos afins aos do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**.

Parágrafo único - Quando da extinção do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado.

Capítulo V

Da Administração

• **Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais**

Artigo 25º - A administração do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** é exercida pela Presidência da Associação e por meio de seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Artigo 26º - São órgãos e instâncias administrativas do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;

¹ Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

[...]

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;



- III. Conselho Administrativo;
- IV. Conselho Fiscal.

• **Seção II - Da Assembléia Geral**

Art. 27º - A Assembléia Geral é o órgão supremo do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, constituído por todos os associados em pleno exercício de seus direitos

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reúne ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento expresso de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, sempre que os assuntos a serem tratados excedam as atribuições dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de oito (08) dias.

Art. 29º - A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se e delibera em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, ou seja, maioria simples.

Art. 30º - A Assembléia Geral Extraordinária, reúne-se e delibera, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados presentes, ou seja, com a maioria simples, meia hora após a segunda convocação.

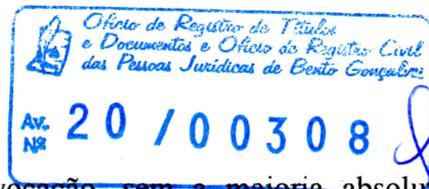
Art. 31º - A Assembléia Geral será presidida por qualquer associado, que aclamado pelos associados presidente em assembléia.

Art. 32º - A diretoria Executiva, e na omissão desta, o Conselho Fiscal, convocará, para realizar-se durante o mês de Março de cada ano, uma Assembléia Geral Ordinária para apreciar o relatório de atividades, o balanço e demais demonstrativos da Diretoria.

Art. 33º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias, bem como a constituição de garantias caso exigida;
- VI. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade para ASSOCIAÇÃO;
- VII. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VIII. Deliberar sobre a participação da entidade na realização de obras ou serviços de interesse público para os objetivos da Associação, nos casos em que decidir por conveniente.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse



fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, ~~sem a maioria absoluta~~ dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 34º - Para as Assembléias Gerais em que sejam discutidas alterações estatutárias ou destituição de administradores, não podem ser utilizadas procurações pelo associado.

• **Seção III - Da Diretoria Executiva**

Art. 35º - A diretoria será composta por:

- I. Primeiro Presidente;
- II. Primeiro Vice Presidente
- III. Segundo Vice Presidente;
- IV. Primeiro e Segundo Secretários;
- V. Primeiro e Segundo Tesoureiros;

Art. 36º - A Diretoria Executiva será eleita na Assembléia Geral Ordinária do mês de Março, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de três (03) anos, podendo ser reeleita por deliberação da Assembleia.

Art. 37º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, por convocação do presidente, se houver necessidade, de forma extraordinária, sempre que as circunstâncias o exigirem, por convocação daquele.

Parágrafo Único – As reuniões serão presididas pelo presidente, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 38º - Incumbe a Diretoria e ao Conselho Administrativo da ASSOCIAÇÃO, a decisão a respeito dos assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Art. 39º - Compete ao Presidente e Vice-Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral, com direito de voto de desempate;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo, sem autorização da Diretoria;
- III. Manifestar-se em nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Autorizar a divulgação de trabalhos sob patrocínio ou responsabilidade da ASSOCIAÇÃO após deliberação da Diretoria;
- V. Convocar Assembléia Geral, por determinação do Conselho Administrativo ou a requerimento da maioria dos membros efetivos pelo menos, mencionando-se o motivo da convocação;
- VI. Assinar ou rubricar atas, numerar e rubricar livros, resolver as questões de expediente e designar a ordem do dia das reuniões;
- VII. Admitir e/ou dispensar empregados;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral, ao fim de cada ano civil, relatório circunstanciado, balanço e demonstração das contas relativas à gestão administrativa;
- IX. Nomear delegados para representar a ASSOCIAÇÃO, quando e onde convier;
- X. Visar contas, autorizar pagamentos e assinar as respectivas ordens ou cheques;

- XI. Dar posse aos membros do Conselho Administrativo;
- XII. Orientar e superintender todos os trabalhos e serviços da ASSOCIAÇÃO;
- XIII. Nomear procuradores para ações específicas;
- XIV. Representa a entidade podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços e terceiros, sob o referendo da Assembléia Geral;
- XV. Elaborar o regimento interno da associação e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- XVI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, com as mesmas atribuições e restrições a este impostas.

Art. 40º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta deste, pelo Primeiro Secretário.

Art. 41º - Ao Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho, da Diretoria e da Assembléia Geral, redigindo as atas respectivas, que assinará com o Presidente;
- II. Dar conta do expediente;
- III. Manter atualizado o quadro de membros efetivos, “honoris causa” e Conselheiros;
- IV. Ter em guarda e em boa ordem o arquivo social.

Art. 42º - Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e guardar em lugar seguro, sob sua responsabilidade, todos os valores, em moeda corrente ou títulos, pertencentes ou que venham a pertencer a ASSOCIAÇÃO;
- II. Promover a escrituração das receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Apresentar documentação circunstanciada das contas anuais da sua gestão;
- IV. Receber doações e quantias devidas a ASSOCIAÇÃO;
- V. Prestar ao Presidente e à Assembléia Geral todos os informes de ordem financeira que lhe forem solicitados;
- VI. Recolher ao Banco de aprovação da Diretoria os Valores arrecadados, mantendo em efetivo tão somente numerário para despesas ordinárias.

Art. 43º - Composto por dois membros da ASSOCIAÇÃO, em pleno gozo de seus direitos, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral realizada no mês de Dezembro.

Art. 44º - Os Diretores não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

Art. 45º - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para o mandato subsequente.

Art. 46º - Nas hipóteses de renúncia ou morte de Conselheiro e de Diretor, assumirá o seu suplente, para complementação do mandato



Art. 47º - A Diretoria pode conceder licença a seus integrantes, desde que solicitada por escrito e por prazo não superior a cento e vinte (120) dias, assumindo o seu suplente, pelo prazo da licença.

Parágrafo Único – Considerar-se-á que ocorreu renúncia, permanecendo o suplente até o fim do mandato do licenciado, se este não reassumir suas funções nos quinze (15) dias imediatos ao término do prazo de licença ou da cessação da causa prevista na parte final de cento e vinte (120) dias.

• **Seção IV - Do Conselho Administrativo**

Art. 48º - O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo da Associação, composto por seis (06) representantes, eleitos pelos respectivos associados Efetivos e Colaboradores, para um mandato de três (03) anos.

Parágrafo único - Os membros do conselho elegerão entre si um presidente.

Art. 49º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, questões pertinentes ao desenvolvimento da Associação, ao final de cada exercício, para emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 50º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recurso;
- III. Aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação.

Parágrafo 1º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 51º - As reuniões do Conselho Administrativo deverão realizar-se no período de março à novembro na segunda quinzena de cada mês.

Art. 52º - Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 53º - As reuniões do Conselho Administrativo serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 54º - Às reuniões do Conselho Administrativo deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.

• **Seção V - Do Conselho Fiscal**

Art. 55º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros eleitos na Assembléia Geral Ordinária do mês de Março, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos por igual período de mandato.



Parágrafo único - Os membros do conselho elegerão entre si um Presidente.

Art. 56º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, ao final de cada exercício, para emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 57º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar toda a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO;
- II. Verificar se os livros fiscais e contábeis, exigidos por lei, estão sendo utilizados com zelo;
- III. Fazer relatório circunstanciado de qualquer irregularidade financeira, encaminhado-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. Ser ouvido em todos os assuntos propostos pela Diretoria;
- V. Expressar a vontade de seus membros, os conselheiros;
- VI. Ter conhecimento e acompanhar as deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, aconselhando-os sobre tais.
- VII. Acompanhar a execução dos atos deliberados em Assembléia e/ou pela Diretoria Executiva;
- VIII. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade².

Parágrafo Único – O Conselho não pode interferir nas ações deliberadas em Assembléia Geral, salvo se o ato for contrário à lei ou as disposições do Estatuto.

Capítulo VI

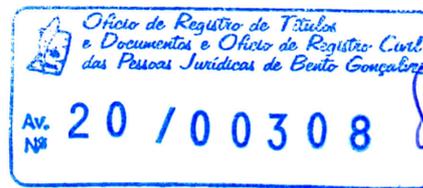
Da Prestação de Contas

Artigo 58º - O **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** manterá prestação de contas onde:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

² - Art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99.



- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII. Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Artigo 59º - Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Parágrafo único - Mantém escrituração contábil regular registrando as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 60º - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme preconiza a Lei 13.019/2014.

Parágrafo único - As informações deverão conter:

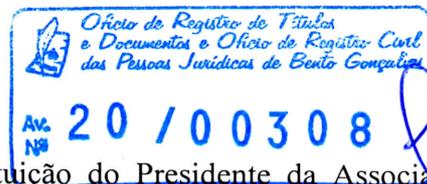
- I. Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III. Descrição do objeto de parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Artigo 61º - A associação, anualmente, publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 62º - Não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.



Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente da Associação, a presidência caberá ao Vice-Presidente até a promoção de nova eleição no tempo devido.

Artigo 63º - Na impossibilidade de dar provimento e posse ao Conselho Diretor no prazo e na forma previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** poderá eleger Conselheiros Diretores interinos, em número e com a qualificação que melhor lhe convier, por um prazo expressamente determinado ou até o pleito que elegerá novos Conselheiros, conforme as disposições estatutárias regulares.

Artigo 64º - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Artigo 65º - Em nome da Associação, os Associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembléia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específico.

Artigo 66º - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Associação.

Parágrafo único - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 67º - Na aplicação e gastos do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, proibidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 68º - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 69º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembléia Geral ou em Regimento Interno.

Artigo 70º - A Assembléia Geral disciplinará as matérias de sua competência por via de resoluções.

Artigo 71º - A Assembléia Geral indicará homenagem aos Associados que se destacarem por seu trabalho social oferecido ao **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, lhes concedendo o título de **Conselheiro Administrativo Vitalício por Honra ao Mérito**, sendo



este título personalíssimo, não sendo transferido à qualquer título aos ascendentes, descendentes e/ou colaterais.

Artigo 72º - São instituidores do **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** as seguintes entidades e pessoas: Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, Secretaria Municipal de Habitação, Saúde Trabalho e Ação Social de Bento Gonçalves, Núcleo de Voluntariado da LBA de Bento Gonçalves, Associação Bento-gonçalvesense de Assistência Social Unificada – ABASU – de Bento Gonçalves, associação Beneficente Santo Antônio, Rotary Club Planalto de Bento Gonçalves, Fortunato Janir Rizzardo, Irací Antônio Fitarelli, Maria Tereza Guedes Rizzardo, Léo Enzo D'Arrigo, Ana Tedesco Variani, Jauri Peixoto, Tel Antinolfi, João Ferrari, Armando Piletti, Claudette Ferrari, Sergio Pozza, Humberto Ross, Sábado Di Marco, Olivar Basso, Maria Eliza Monte Mezzo Forest.

Artigo 73º - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, a partir de Dezembro de 2018, estando o foro da comarca de Bento Gonçalves eleito para dirimir quaisquer controvérsias referentes ao presente documento.

O estatuto de fundação tem o registro no Ofício de Registros de Títulos e Documentos sob o n.º 308, às folhas 011/011v do Livro 3-A, o qual, determina a fundação do Lar do Ancião de Bento Gonçalves em 11 de outubro de 1981, este, é objeto de alteração, tendo sido aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, realizada no dia 17 de Dezembro de 2018, nas dependências da sede do LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES.

Presidente

Lourdes de Souza

Secretário(a)

Vera Maria Soletti Dalla Libera

Advogado

Carlos Eduardo Tavares Simões Pires
OAB/RS 95.284

OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil



Protocolado sob nº 65846, Livro A-10, às fls. 16, em 10 de janeiro de 2019.
Averbado o(a) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, sob nº 20/308, às fls. 71 F, Livro A-14.
Bento Gonçalves/RS, 14 de janeiro de 2019.

Emolumento: Total: R\$98,20 + R\$7,40 = R\$105,60
Averbção PJ s/ fins economicos: R\$61,30 (0043.04.1800005.00678 = R\$3,30)
Digitalização: R\$32,00 (0043.03.1800005.00291 = R\$2,70)
Processamento eletrônico: R\$4,90 (0043.01.1800005.01946 = R\$1,40)

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado

FLÁVIO F. SILVA BRANDALISE - OFICIAL REGISTRADOR DESIGNADO



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BENTO GONÇALVES

1 de 1

Registrador Designado: Flávio Francisco da Silva Brandalise

CERTIDÃO

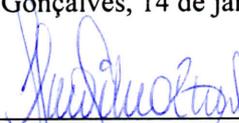
Flávio Francisco da Silva Brandalise - Registrador Designado
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bento Gonçalves/RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi Averbado(a) ao registro nº **308**, o(a) **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**, com data de 17/12/2018, da entidade denominada: **LAR DO ANCIAO DE BENTO GONCALVES**, com sede nesta cidade de Bento Gonçalves-RS, arquivada sob nº **Av. 20/308**, no Livro nº A-14, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls 71F, de acordo com o que me foi requerido, em petição pela Sra. Lourdes de Souza, representante da referida entidade.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bento Gonçalves, 14 de janeiro de 2019.


Flavio Francisco da Silva Brandalise
Registrador Designado

Flávio F. Silva Brandalise
Tabelião e Registrador Designado

Emolumentos: Total: R\$22,20 + R\$4,70 = R\$26,90
Certidão PJ (1 pgs): R\$8,90 (0043.02.1800005.00102 = R\$1,90)
Busca: R\$8,40 (0043.01.1800005.01949 = R\$1,40)
Processamento eletrônico: R\$4,90 (0043.01.1800005.01948 = R\$1,40)

Obs: A presente certidão é emitida sem rasuras, qualquer adulteração tornará sem efeito a sua certificação.

Serviço Notarial e Registral de Bento Gonçalves/RS (Constituição Federal - Art. 236)
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Cep: 95.700-028 - Bento Gonçalves/RS - Fone:(54) 3702-1657 - email: protesto@italnet.com.br



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097824 54 2019 00000055 97